



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI 933, DE 13 DE MAIO DE 2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação do Hospital de Agudos e dá outras providências."

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no use das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar o Termo de Convênio com a ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.138.320/0001-15, com sede na Avenida Benedito Otoni, nº 209, Centro, na cidade de Agudos/SP, CEP 17120-017, a fim de estabelecer as obrigações para a prestação de assistência à saúde da população de Borebi, em caráter eletivo, para consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos eletivos, exames de apoio diagnóstico e custeio de materiais e medicamentos, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho.

Art. 2º - Será repassado à ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE AGUDOS, o valor global de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para vigência de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas custeadas com os valores repassados estão especificadas no Plano de Trabalho que segue anexo, de acordo com a necessidade de atendimento da população borebiense.

Art. 4º - O Termo de Convênio vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP CEP: 18.675-033 CNPJ: 54.724.802/0001-73
Fone: (14) 3267-8900 www.borebi.sp.gov.br
prefeitura@borebi.sp.gov.br

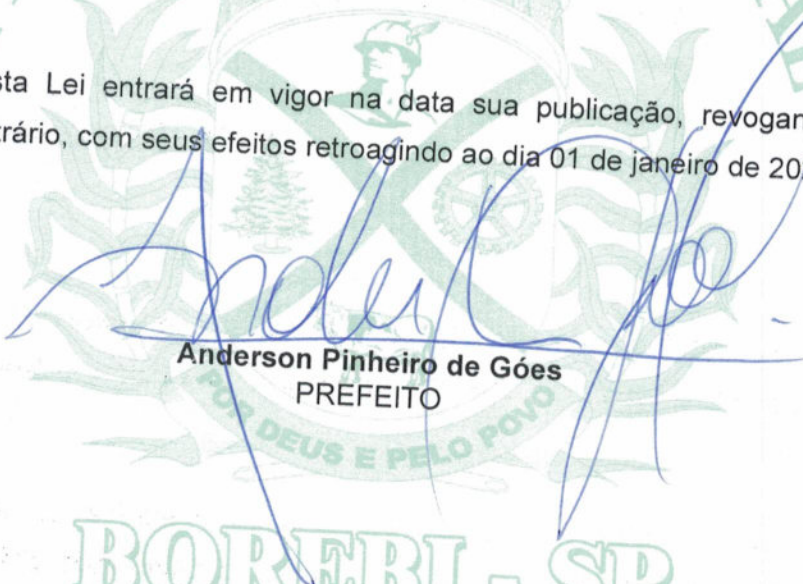
Art. 5º - O valor do Termo de Convênio poderá sofrer alterações no montante de até 5% (cinco por cento) sobre O total do Convênio sem necessidade de aprovação de Lei, desde que solicitado e comprovada a real necessidade do aumento pela Associação, que dependerá de aprovação do Secretário Municipal de Saúde e concordância do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Caso ocorra algum aditamento, o mês no deverá ser informado ao Poder Legislativo por meio de ofício, anexadas todas as justificativas apresentadas para a celebração.

Art. 6º - As demais obrigações deverão constar no instrumento de Termo de Convênio a ser celebrado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do referido Termo de Convênio servem suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário, com seus efeitos retroagindo ao dia 01 de janeiro de 2025.


Anderson Pinheiro de Góes
PREFEITO

BOREBI - SP